



Anna Leticia Pessoa de Brito Andrade <anna.brito@tjam.jus.br>

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2024 - EMPRESA MAMUTH - ITEM 1

Rauny dos Santos Pena Forte <rauny.forte@tjam.jus.br>
Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>
Cc: SETIC <setic@tjam.jus.br>

16 de dezembro de 2024 às 09:59

Senhores / Senhoras, bom dia.

Em continuidade a etapa de diligências abertas para apurar algumas denúncias/pedidos de impugnações das empresas concorrentes em desfavor da Licitante classificada sob análise, Empresa **Mamuth Tecnologia**, passo a **analisar** indícios de irregularidades fiscais e não de eventualmente não atender a requisitos técnicos exigidos em Edital.

Sendo assim, questiona-se à **SETIC**:

1. Os documentos apresentados em diligência atendem às demandas anteriormente solicitadas?

R= Está parcialmente em conformidade. Sobre tudo ao que diz respeito a eventual irregularidade cadastral ou ausência de CNAE quanto a modalidade de fabricação, esta foi esclarecida e comprovada pelo Licitante, através de suas amostras documentais, conforme fragmento extraído e publicado abaixo:

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	
Atividades Consultadas	Atividade exercida no local?
4652-4/00 - COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO	Sim
4649-4/02 - COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO	Sim
2610-8/00 - FABRICACAO DE COMPONENTES ELETRONICOS	Sim
2621-3/00 - FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	Sim
2622-1/00 - FABRICACAO DE PERIFERICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	Sim

Perguntas	
Edificação nova a ser construída?	- Não
É prédio de apartamento(s)?	- Não
O sócio reside ou residirá no local?	- Não

Portanto, questionamento quanto à regularidade de CNAE, resolvida e satisfatória. Outrossim, esta SETIC também entende que pela seriedade do processo licitatório em questão, todos os itens devem ser observados com integridade e isonomia de pareceres. Sendo assim, entende que os itens 1.3.2.16 (equipamentos de linha corporativa) e 1.3.2.18 se complementam.

Logo, não é cabível que um empresa que se intitula a fabricante do computador AXPRO, não possua em seu site, referências de área técnica ou de suporte, permitindo o atendimento do item 1.3.2.18, fazendo uso desburocratizado de apenas citar que se o cliente que adquirir seus produtos e necessitar realizar download de todos os drivers ou softwares que acompanham a instalação original da máquina, deva buscar no site da fabricante da placa mãe (um acessório dentre muitos os que compõem o computador ofertado).

Assim, concluo o parecer desta SETIC de desaprovam a resposta apresentada pelo Licitante para a diligência aberta e atestar que a mesma não consegue atender a todos os requisitos do Edital.

Atenciosamente,

Rauny dos Santos Pena Forte

Tribunal de Justiça do Amazonas - TJAM
Secretaria de Tecnologia da Informação de Comunicação - SETIC
Chefe de Suporte e Atendimento dos Fóruns da Capital
Telefones | (092) 3303-5172 / 5266